



Câmara Municipal de Vila do Conde

---

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE  
ELÉTRICIDADE E GÁS NATURAL**

## **INDÍCE**

### **SECÇÃO I | Disposições Gerais**

Artigo 1º | Objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 7º | Preço Base

### **SECÇÃO II | Propostas**

Artigo 8º | Apresentação das propostas

Artigo 9º | Forma da proposta

Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 11º | Propostas Variantes

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 13º | Exclusão de propostas

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

### **SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO**

Artigo 15º | Critério de Adjudicação

Artigo 16º | Análise de propostas

Artigo 17º | Audiência Prévia

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

### **SECÇÃO IV | Habilitação**

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

### **SECÇÃO V | Contrato**

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 31º | Despesas e encargos do concorrente

## **SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica**

Artigo 34º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

## **SECÇÃO VII | Disposições Finais**

Artigo 35º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 36º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 37º | Legislação aplicável

## **ANEXOS:**

**ANEXO I** | Modelo de proposta

**ANEXO II** | Anexo 2 (Caracterização dos Locais de Consumo)

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **SECÇÃO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Objeto do concurso**

O presente Concurso tem por objeto o **fornecimento de energia para a Piscina Municipal de Vila do Conde – eletricidade e gás natural.**

#### **Artigo 2º Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico [contratacao.publica@cm-viladoconde.pt](mailto:contratacao.publica@cm-viladoconde.pt).

#### **Artigo 3º Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 29/07/2019, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06.

#### **Artigo 4º Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes**

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Todos os Membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.
- 4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

5 – Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 5º** **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Rectificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde

o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 6º** **Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

#### **Artigo 7º** **Preço base**

O valor para efeito de concurso é de **54.000,00 €** (Cinquenta e Quatro Mil Euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **SECÇÃO II** **Propostas**

#### **Artigo 8º** **Apresentação das propostas**

1 – A data limite de entrega das propostas é **até às 23:59 horas do 6º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2 – Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 23:59 horas do primeiro dia útil seguinte.

3 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

4 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

**Passo 1** – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

**Passo 2** - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

**Passo 3** - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

5 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

6 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 9º**  
**Forma da proposta**

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**Artigo 10º**  
**Documentos que constituem a proposta**

1 – A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e elaborada nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo 1** do Programa do Procedimento (Modelo das Propostas).
- c) **Anexo 2** (ficheiro excel – com caracterização dos locais de consumo) do Programa do Procedimento devidamente preenchido.
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

3 – Os documentos referidos devem ser redigidos em Português.

**Artigo 11º**  
**Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 12º**  
**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 13º**

#### **Exclusão de propostas**

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos nos termos do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- i) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 7º e 8º;
- k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

### **Artigo 14º**

#### **Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas**

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

### **SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO**

#### **Artigo 15º Critério de Adjudicação**

1 – O da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço cf. alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate: sorteio.

3 – Para efeito de aplicação do critério de adjudicação, a determinação do valor total da proposta é obtida pela aplicação dos preços indicados no Anexo 1 (Modelo das propostas) do presente Programa do Procedimento aos consumos disponibilizados na Parte III do Caderno de Encargos e de acordo com o modelo apresentado nos ficheiros com a designação Anexo 2 (Caracterização dos Locais de Consumo e Modelo de Avaliação da Proposta) que fazem parte integrante das peças do presente concurso.

#### **Artigo 16º Análise de propostas**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 17º Audiência Prévia**

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 18º**

#### **Dever de Adjudicação**

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

### **Artigo 19º**

#### **Notificação da decisão de Adjudicação**

1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 20º**

#### **Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

## **SECÇÃO IV**

### **Habilitação**

#### **Artigo 21º**

#### **Documentos de habilitação**

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código;

c) Cópia de Certidão de inscrição no Registo Comercial.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

#### **Artigo 22º**

##### **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

#### **Artigo 23º**

##### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acinGov

#### **Artigo 24º**

##### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 20º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 25º**  
**Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

**SECÇÃO V**  
**Contrato**

**Artigo 26º**  
**Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta**

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2 – A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**Artigo 27º**  
**Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

**Artigo 28º**  
**Notificação da minuta do contrato**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

#### **Artigo 29º** **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 30º** **Reclamações da minuta do contrato**

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 31º** **Despesas e encargos do concorrente**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

### **SECÇÃO VII** **Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica**

#### **Artigo 32º** **Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento**

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em “**Aderir**”.
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;
- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

## **SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 33º Revogação da decisão de contratar**

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

**Artigo 34º**  
**Comunicações, Notificações e Contagem de prazos**

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 35º**  
**Novos Serviços Similares**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

**Artigo 36º**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro
- b) Código do Procedimento Administrativo
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 29/07/2019

A Presidente da Câmara Municipal,



Elisa Ferraz, Drª

## ANEXO 1

### MODELO DAS PROPOSTAS

(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado **FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL**, a que se refere o anúncio datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço composto pelas seguintes parcelas para a componente de Energia Ativa em Mercado Livre:

#### Eletricidade - Baixa Tensão Especial

##### Ciclo Horário de Faturação - Diário

|                                  | Descrição    | Preço proposto |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| <b>Energia Ativa<br/>(€/kWh)</b> | Ponta        | A preencher    |
|                                  | Cheias       | A preencher    |
|                                  | Vazio Normal | A preencher    |
|                                  | Super Vazio  | A preencher    |

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

#### Gás Natural – BP > 10.000m3

|                                | Descrição  | Preço proposto |
|--------------------------------|------------|----------------|
| <b>Gás Natural<br/>(€/kWh)</b> | Vazio      | A preencher    |
|                                | Fora Vazio | A preencher    |

Nota: os preços apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

O valor estimado do contrato, de acordo com o nº 5 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos, é de € \_\_\_\_\_ (por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

